

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº. 3266 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autógrafo nº. 102/09, Projeto de Lei nº. 122/09, do Ver. Silvinho Brandão - PPS).

Fica o Executivo autorizado a instituir o "Programa Fidelidade IPTU" no município de Ubatuba e dá outras providências.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a instituir o Programa Fidelidade IPTU com o objetivo de valorizar o contribuinte que, quita suas dívidas em dia, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais Tributos lançados na respectiva inscrição imobiliária, previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa neste período.

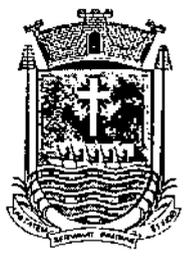
Art. 2º. O Programa Fidelidade IPTU visa premiar, com bônus, o contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário que pagar à vista ou parcelado, o seu IPTU até o final de cada ano em dia respeitando as data estabelecidas no carnê.

§ 1º. O bônus de que trata este artigo consiste em conceder ao contribuinte adimplente 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, até o limite de 10% (dez por cento), devendo este percentual limite ser descontado no lançamento do IPTU do ano imediatamente seguinte de quitação dos tributos lançados no Cadastro Imobiliário.

§ 2º. O não pagamento do tributo, na data limite mencionado neste artigo de um determinado ano, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.

§ 3º. Ao se atingir o bônus de 10% (dez por cento), ou seja no 4º ano, fica estabelecido como desconto máximo alcançado, mantendo-se desde que cumpridas as exigências previstas no "caput" deste artigo.

§ 4º. O bônus somente será concedido ao contribuinte, que não possuir débito na data da publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

§ 5º. Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição, imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente será concedido através de desconto no lançamento do IPTU.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias da sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 03 de dezembro de 2009.

